



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00015158.989.20-2
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
RESPONSÁVEL:	■ EDILSON RINALDO MERLI - SUPERINTENDENTE
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2018
EX-SERVIDORES:	ADÃO DE JESUS VICTAL E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

RELATÓRIO

Em exame, ato concessório de aposentadoria, efetivado no exercício de 2018, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, conforme relacionado na planilha SisCAA (evento 13.1), que integra os presentes autos.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo o registro.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo P 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e

ciência do d. Ministério Público de Contas, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o conseqüente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:

a) aguardar o prazo recursal.

b) certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

3. Arquivando-se em seguida.

CA, 3 de Agosto de 2020.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/09

PROCESSO:	TC-00015158.989.20-2
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
RESPONSÁVEL:	■ EDILSON RINALDO MERLI - SUPERINTENDENTE
EM EXAME:	Aposentadoria
EXERCÍCIO:	2018
EX-SERVIDORES:	ADÃO DE JESUS VICTAL E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de APOSENTADORIA dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra

da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 3 de Agosto de 2020.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
2-LJGC-DS4P-6S37-4R43